

**APROVADO**

17/11/25

CÂMARA MUN. DE LUÍS GOMES-RN

RECEBIDO EM 19/11/25

RECEBEDOR

10089-0

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES**

CNPJ. 08.357.600/0001-13

Rua: Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, 300 – Centro – CEP 59.940-000 - pmlgomesrn@gmail.com**GABINETE DO PREFEITO****Ofício nº 177.11.2023 - GP.**

De, 7 de novembro de 2025.

Do: Prefeito Municipal de Luís Gomes/RN.**À : Presidente da Câmara Municipal de Vereadores****Referente Mensagem de Envio de Projeto de Lei nº 035/2025**

Excelentíssima Senhora Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Vereadoras,

Na forma regimental desta Egrégia Casa Legislativa, estamos encaminhando para apreciação dos Vossos Pares, o anexo Projeto de Lei nº 035/2025, que autoriza o Poder Executivo Municipal abrir crédito especial suplementar para fazer frente as despesas que especifica e dá outras providências.

Justificativa

1. A Constituição Federal de 1988, ao regulamentar as disposições aplicáveis ao orçamento estabelece a imprescindibilidade de autorização legislativa para abertura de crédito suplementar, bem como a indicação dos recursos utilizados para tal fim:

*“Art. 167. São vedados:**V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;”*

2. Por sua vez, a Lei nº 4.320/64, prescreve:

*“Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.”**“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.
§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:**III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.”*

3. A suplementação ora autorizada tem como justificativa a adequação orçamentária para cumprimento de emenda impositiva.
4. Assim sendo, para suplementação, devem estar reunidos os requisitos: autorização legislativa, daí porque se justifica o presente Projeto de Lei, bem como a indicação dos recursos a serem utilizados.
5. Diante do acima exposto, considerando ainda a necessidade de quitação de débitos consolidados, principalmente com consultas especializadas, solicitamos a aprovação do presente, **com apreciação em caráter de urgência especial, com a dispensa de tramitação de praxe, ouvido o Soberano Plenário desta Egrégia Casa Legislativa.**

Atenciosamente,


Carlos Augusto de Paiva
PREFEITO MUNICIPAL

Att.:
Vereadora Elaine Priscila Alves de Fontes
Exma. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Luís Gomes/RN.
Nesta.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES
CNPJ. 08.357.600/0001-13

Rua: Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, 300 – Centro – CEP 59.940-000 - pmlgomesrn@gmail.com

GABINETE DO(A) PREFEITO(A)

PROJETO DE LEI Nº 035/2025.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ESPECIAL PARA OCORRER COM AS DESPESAS ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE LUIS GOMES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE LUIS GOMES APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial, recursos Outras Transferência de Emenda Parlamentar na importância de R\$ 180.000,00 (Cento e Oitenta Mil Reais), para ocorrer com as despesas do CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL, Emenda de Bancada - fundo municipal de LUIS GOMES-RN.

02.00 PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS GOMES

2000- PODER EXECUTIVO

3 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 – SAÚDE

302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

AÇÃO: 1.251 – CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

300000.00 – DESPESAS CORRENTE

339039.00 – SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA:.....R\$ 180.000,00

FONTES: 17003132 Outras Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada

Art. 2º - Os recursos para ocorrer com as despesas do Art. 1º - proveniente de TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO DECORRENTE DE EMENDA PARLAMENTAR DE BANCADA na forma abaixo:

1.7.1.8.99.1.1.06.00—Outras Transferências da União - Saúde Emenda Parlamentar: R\$ 180.000,00

FONTES: 17003132 Outras Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada

Art. 3º - Pela abertura do Crédito Adicional Especial previsto nos artigos do presente projeto de Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adequar aos anexos da Lei Municipal Orçamentária Nº 613, de 4 de dezembro de 2024, que dispõe sobre o Orçamento de 2025 – LOA, Lei Municipal nº 612, que dispõe sobre as



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES
CNPJ. 08.357.600/0001-13

Rua: Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, 300 – Centro – CEP 59.940-000 - pmlgomesrn@gmail.com

GABINETE DO PREFEITO

Diretrizes Orçamentárias – LDO, de 2 de outubro de 2024 e a Lei Municipal de Nº 524, de 8 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2022/2025, nos limites da modalidade de aplicação e fonte de recursos disposto no Art. 1º, da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais e financeiros vigendo a partir de 1 de novembro de 2025.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREF. MUN. DE LUÍS GOMES/RN.

GABINETE DO PREFEITO, EM 7 DE NOVEMBRO DE 2025.

CARLOS AUGUSTO DE PAIVA
Prefeito